

PORTARIA NORMATIVA ICHM/CGP/SEJUSP/MS, Nº 001, de 11 de julho de 2016.

Estabelece sistemática de emissão de Laudos Periciais para os Núcleos do Instituto de Criminalística e Unidades Regionais de Perícias.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA “HERCÍLIO MACELLARO”-ICHM, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VI, do Art. 4º do Decreto nº 12.107 de 24 de maio de 2006, e na Portaria Normativa CGP/SEJUSP/MS, 001, de 03 de fevereiro de 2010.

Considerando a sistemática deste Instituto de Criminalística de que todos os Laudos Periciais sejam lavrados por, no mínimo, dois Peritos Criminais, o que permite a discussão técnica especializada e a revisão dos trabalhos Periciais;

Considerando que, com o advento da Lei nº 11.690 de 09 de junho de 2008, o art. 159 do Código de Processo Penal passou a estabelecer que “*O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial...*”, alterando parametrização anterior que determinava que fossem realizados por **dois peritos**;

Considerando que o § 7º deste mesmo artigo 159 estabelece que “*Tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, poder-se-á designar a atuação de mais de um perito oficial...*”;

Considerando que, em regra, as atividades Periciais são complexas e multidisciplinares;

Considerando que alguns Núcleos Especializados e algumas Unidades Regionais de Perícias possam, em algum momento, dispor de um Perito Criminal lotado;

Considerando que é imperiosa a necessidade de se promover celeridade na expedição de Laudos Periciais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Que os Laudos Periciais Criminais expedidos pelo Instituto de Criminalística e pelas Unidades Regionais de Perícias, face à complexidade e multidisciplinaridade, deverão ser lavrados por pelo menos dois Peritos Criminais, competindo ao primeiro Perito (Relator) a elaboração do Laudo e ao segundo (Revisor), após detalhada discussão científica, revisá-lo e assiná-lo.

§ único - Na eventualidade de discordância de natureza científica entre o Perito Relator e o Perito Revisor, os pontos de vista divergentes serão relatados à Supervisão imediata, que buscará, em comum acordo, a harmonização das visões em discussão.

Art. 2º - Excepcionalmente, nos Núcleos Especializados e nas Unidades Regionais de Perícias que disponham de lotação de somente 1 (um) Perito Criminal, os Laudos Periciais expedidos poderão ser assinados somente por esse profissional, competindo-lhe atentar para todos os procedimentos de correção e revisão necessários para que a qualidade do relatório Pericial seja mantida.

Art. 3º - Igual procedimento será aplicado para os Núcleos e Unidades Regionais de Perícias que, em razão de férias ou de outros afastamentos legais de Peritos Criminais, fiquem, ainda que momentaneamente, com somente um Perito Criminal em exercício efetivo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

EDUARDO CARVALHO DE ALMEIDA

Perito Criminal - Classe Especial
Diretor do Instituto de Criminalística